Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1732/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1260/2014
PROTOCOLO	: 1477087
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADO	: LEONÍDIA ALVES CARDOSO ME
VALOR	: R$ 1.826.228,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual e dos termos aditivos ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual e dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 12/2014, celebrada pelo Município de Terenos e a empresa Leonídia Alves Cardoso ME.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 012/2014) celebrado pelo Município de Terenos MS e a empresa Leonídia Alves Cardoso - ME, objetivando a aquisição de 406.000 (quatrocentos e seis mil) litros de óleo diesel comum, 170.000 (cento e setenta mil) litros de óleo diesel S10, 72.000 (setenta e dois mil) litros de gasolina comum, para serem utilizados pelos departamentos do município de Terenos., conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 2).

O procedimento licitatório (1ª fase) realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 05/2014, foi declarado REGULAR por esta Corte fiscal, através do Acórdão da Segunda Câmara AC02.G.MJMS-830/2015 (Processo TC/MS 1262/2014).

Neste momento, portanto, estão sendo apreciados a formalização contratual (2ª fase) e os termos aditivos celebrados ao contrato (3ª fase).

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peças 19 e 23) como o Ministério Público de Contas (peça 27) analisaram os autos e consignaram pela aprovação do feito, no que cinge ao procedimento de formalização contratual (Contrato Administrativo n. 012/2014) e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

É o sucinto RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 012/2014, e do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao contrato celebrado pelo Município de Terenos MS.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observadas as normas legal e regimentalmente previstas, permitindo a declaração de REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA e SEGUNDA FASES.

Quanto à TERCEIRA FASE, note-se que a REGULARIDADE refere somente à celebração dos TERMOS ADITIVOS (1º, 2º e 3º).

De tal modo que, outros aditamentos e a execução financeira serão ainda oportunamente apreciados pelos órgãos de apoio desta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento dos órgãos de apoio do Tribunal de Contas e VOTO no sentido de:

1- Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 012/2014 celebrado pelo Município de Terenos MS e a empresa Leonídia Alves Cardoso ME (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Declarar REGULAR a formalização do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 012/2014 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

3- Determinar o retorno dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento da fase de execução financeira contratual; e

4- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2014 e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL
SETAC.ASC/ARP